

LICITAÇÃO Nº 15-2026-09L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15-2026-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 477-2026

I. Repartição interessada		
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
II. Objeto		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM, PODA, LIMPEZA E DESCARTE DE VEGETAÇÃO NAS ÁREAS EXTERNAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FEIRA DE SANTANA.		
III. Sistema de Registro de Preço	IV. Natureza do objeto	V. Tratamento diferenciado
() Sim (X) Não	() Aquisição (X) Serviço () Aquisição e Serviço	(X) Ampla Concorrência () Exclusividade de ME/EPP
VI. Critério de Julgamento	VII. Regime de Execução	VIII. Prazos de entrega /execução
(X) Menor Preço () Maior Desconto	() Item (X) Global () Lote	O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano , contados da data de assinatura da ordem de serviço , prorrogáveis por iguais períodos até 10 anos , a critério da avaliação da Administração Pública. Prazo de execução será de 1 (um) ano , contados da data de assinatura da ordem de serviço , por parte da contratada.
IX. Forma de Execução	X. Garantia da Proposta Conforme Art. 58	XI. Prazo para apresentação da proposta
() Única (X) Parcelada	() Sim (X) Não	() 8 dias úteis da divulgação do edital (X) 10 dias úteis da divulgação do edital (serviços comuns)
XII. Participação de Consórcio	XIII. Garantia Contratual Conforme Art. 96	
() Sim (X) Não	(X) Sim () Não	
XIV. Orçamento Sigiloso	XV. Valor Estimado	XVI. Modo de Disputa:
() Sim (X) Não	R\$ 4.819.180,01	() Aberto (X) Aberto e Fechado () Fechado e Aberto
XVII. Local, site, data e horário (Brasília-DF) para recebimento de propostas e início da sessão pública:		
Local: Plataforma do Portal de Compras Públicas		
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br		
INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 17hs00 do dia 17/07/2026		
DATA DA SESSÃO: Às 08hs30 do dia 31/07/2026		
XVIII. Unidade Gestora:	XIX. Projeto/Atividade:	XX. Elemento de despesa:
0909 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.047.1085	3.3.90.39.00 Fonte 15001001
XXI. Responsável sobre este edital:		
Núcleo Preparatório:	Sr(a) Luciana Lima Flores Nascimento , Núcleo Preparatório designado na forma do Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025.	
Pregoeiro	Sr(a) Suzana Cardoso Lima , Pregoeiro/Agente de Contratação designado na forma do Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025.	
XXII. Horário de atendimento	XXIII. Telefone para contato	XXIV. E-mail do Pregoeiro
08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00	(75) 3617-0682	suzana.seadm@pmfs.ba.gov.br

O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, torna pública por meio da Secretaria Municipal de Administração e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, com critérios de julgamento **PREÇO GLOBAL**. Nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as suas alterações, do Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto desta licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços contratação destinada à execução de serviços de capina, roçagem, poda, limpeza e descarte de vegetação nas áreas externas das unidades escolares da Rede Municipal de ensino de Feira de Santana** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O valor estimado para a presente licitação é de **R\$4.819.180,01 (quatro milhões, oitocentos e dezenove mil, cento e oitenta reais e um centavo)**, cotado em moeda nacional (Real) na forma da planilha orçamentária que se anexa a este instrumento.

1.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	0909 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	12.361.047.1085 – Reforma, Recuperação, Adequação, Serviços e Reparos dos Prédios Escola
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub-Elemento:	3.3.90.39.9926 – Limpeza e Conservação
Fonte do Recurso:	15001001 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação:

2.1.1. Os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam regular no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Não poderá disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.8. Não será permitida a participação em forma de consórcio.

2.2.9. Justifica-se a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, baseando-se na discricionariedade dada pela legislação à Administração Pública, para que esta, determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

2.2.10. Além disso, percebe-se em entendimento do TCU que a participação de consórcio nos certames não é regra, mas sim uma exceção, que deve ser realizada dentro da Discricionariedade Administrativa, devendo ser justificada.

2.2.11. Assim, trata-se de uma decisão discricionária do Município, pela adequada prestação dos serviços públicos à população tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes, buscando não privilegiar a formação de consórcio, o que poderia frustrar os fins desta prestação de serviço.

2.3. Não será permitida a participação de cooperativas. A vedação fundamenta-se na natureza do objeto, abrangendo elevada complexidade operacional, necessidade de mobilização simultânea de equipes, fornecimento permanente de equipamentos e ferramentas, disponibilização de veículos, cumprimento de cronogramas periódicos e observância rigorosa às normas de segurança do trabalho e exigências ambientais.

2.3.1. Os serviços demandam estrutura empresarial organizada, gestão operacional centralizada, controle padronizado de qualidade, capacidade logística para atendimento concomitante de múltiplas unidades escolares situadas na sede urbana e zona rural, além de responsabilização técnica direta perante a Administração e órgãos fiscalizadores.

2.3.2. Verificou-se, durante o levantamento de mercado e análise das soluções disponíveis, que o modelo de execução por cooperativas de trabalho ou associações não se mostra plenamente compatível com as características específicas da contratação, especialmente quanto à padronização da execução, responsabilização técnica, controle de qualidade, gestão contínua de pessoal e cumprimento integral das obrigações operacionais e legais inerentes ao objeto.

2.3.3. A presente vedação encontra respaldo no poder discricionário conferido à Administração para definição das condições de participação, desde que devidamente motivadas e compatíveis com as peculiaridades do objeto, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, segurança da contratação e supremacia do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3.4. Tal medida visa resguardar a adequada execução contratual, mitigar riscos de descontinuidade dos serviços e assegurar a manutenção das condições de segurança, salubridade e conservação das unidades escolares da rede municipal de ensino.

2.4. Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

2.4.1. Será regida pela Lei Complementar Nº 123/2006.

2.4.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da mencionada lei.

2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2.5.1.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá **cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5.1.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro no Portal de Compras Públicas deverá ser feito, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br** por meio de certificado digital.

3.3. O credenciamento se dará através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

3.4. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação e/ou inabilitação no momento do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

4.1.1.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.1.1.2. Cumpre do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

4.1.1.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.1.4. Cumpre, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a **reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.1.1.5. Que cumpre **suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.1.6. Cumprimento, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.1.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá **declarar,** ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,** estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.1.1.7.1. No item **exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte,** ao “não declarar” assinalação do campo, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.1.1.7.2. Nos itens em que a participação **não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte,** ao “não declarar” assinalação do campo, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.1.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2. Os valores da proposta de preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real);

4.3. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

4.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

4.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

4.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

4.3.5.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 5.7.4, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do §3º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.4.1. Valor unitário e total do lote e seus itens.

4.4.2. Quantidade.

4.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.;

4.7. O **prazo de validade da proposta é 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Garantia da proposta

4.8.1. Não será solicitado garantia da proposta.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no termo de referência ou estudo técnico preliminar.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100,00 (cem reais)**.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

5.11. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços/desconto até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro/Agente de Contratação assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21. O critério de julgamento adotado será **menor preço**, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.28.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, portanto, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.28.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.28.1.2. Empresas brasileiras;

5.28.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.28.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico conforme dentre as propostas ou os lances empatados.

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, no prazo de 10 minutos, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.30.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, nos termos do § 1º do artigo 61 da Lei nº 14.133/21.

6. DA ACEITABILIDADE E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Para o julgamento das propostas, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

6.3. O Pregoeiro/Agente de contratação solicitará após convocação através de chat ao licitante melhor classificado que, no prazo de **até 02:00 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.3.1. Serão obrigatoriamente apresentados além da proposta de preço adequada ao último lance ofertado, os seguintes documentos:

a) Carta Proposta;

6.4. Para o julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

6.5. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, (quando for o caso) a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

6.6. Caso necessite, a Planilha de Custos e Formação de Preços **deverá** ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de até 02:00 horas**, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

6.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado (quando for o caso).

6.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

6.13. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.17. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova

verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.18. Encerrada a fase de julgamento da proposta, qualquer licitante poderá manifestar, em campo específico do Sistema Eletrônico, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação.

6.18.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

6.19. Finalizada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro/Agente de Contratação convocará o licitante melhor classificado para anexar os documentos de habilitação no Sistema, observado o disposto neste Edital.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023.

7.7. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.8. A exclusividade de participação em certames até R\$ 80.000,00 reais, circunscrita a microempresas ou empresas de pequeno porte pode ser afastada quando não houver nenhum fornecedor enquadrado como microempresas ou empresas de pequeno. Podendo, nesse caso, o edital prever a possibilidade de participação de qualquer fornecedor que atenda às condições do edital; sem necessidade de republicação do mesmo.

7.9. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

7.10. Se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço;

7.11. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

7.11.1. Contiverem vícios insanáveis;

7.11.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.11.3. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.11.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.11.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.11.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 7.13, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

7.11.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

7.11.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.15. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até 02:00 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Caso necessite, a Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de até 02:00 horas**, contado da solicitação do agente de contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo agente de contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

7.17.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo por igual período prazo, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

7.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.20. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.20.1. Não serão aceitos documentos com data/horário posterior à abertura da Sessão.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Finalizada a fase de classificação da proposta, Pregoeiro convocará o licitante melhor classificado, no prazo de **até 02:00 horas** para anexar os documentos de habilitação no Sistema, observado o disposto neste Edital.

8.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada os documentos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.6. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, em diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. Habilitação jurídica:

8.10.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.10.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.10.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.10.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

8.10.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10.9. No caso de procuração outorgada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular, preferencialmente ter firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe poderes específicos para a finalidade interessada, além de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado.

8.10.10. Apresentação do **CPF do sócio administrador da empresa**

8.11. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.11.1. Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** e/ou **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

8.11.2. Certidão negativa de débitos relativos aos **tributos federais** e à dívida ativa da União;

8.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.11.4. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes municipal** ou **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, **deverá comprovar** tal condição **mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.11.10. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.12. Qualificação Econômico-Financeira:

8.12.1. Certidão negativa de **falência** ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

8.12.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrados na Junta Comercial de domicílio da licitante, exceto para os casos previstos no Decreto nº 8.683/16

8.12.3. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.12.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12.4.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.12.4.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.12.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (**LG**) Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), **superiores ou igual a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.12.6. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

8.12.7. Verifica-se que o valor estabelecido para a contratação é da ordem de **R\$ 4.819.180,01 (quatro milhões, oitocentos e dezenove mil, cento e oitenta reais e um centavo)**.

8.12.8. Mediante o solicitado e, analisadas as características do objeto pretendido, é imprescindível estabelecer no Ato convocatório requisitos qualificadores, que permitam assegurar que o futuro contratado possua saúde financeira necessária, de modo que se possa cumprir a inteira execução do objeto, com fito a evitar prejuízos à atividade precípua da Administração, bem como o interesse público, insculpido no pretense objeto licitatório. Nestes termos, e no caso específico – diz-se o objeto licitatório – **exigir índices contábeis usuais de mercado**, caracteriza-se como condição indispensável para a manutenção e a garantia das obrigações contratuais.

8.12.9. Por outro ângulo ainda, podemos reafirmar, em linhas gerais, que a qualificação econômico-financeira é requisito relevante e corresponde à disponibilidade de recursos, com a finalidade de garantir à Contratante a satisfatória execução do objeto da contratação.

8.12.10. Sob pena de inabilitação, deverão comprovar o **patrimônio líquido mínimo** da empresa será correspondente a **10% (dez por cento)**, do valor orçado pela Administração da contratação/ item.

8.12.11. Será considerada inabilitada, a empresa que, no uso das prerrogativas da Lei 123/06 e suas alterações, ficar comprovado, através das Demonstrações do Resultado do Exercício – DRE, os limites estão superiores aos estabelecidos na referida Lei;

8.13. Qualificação Técnica:

8.13.1. Será exigida a comprovação mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto licitado com experiência mínima de 03 anos.

QUANTITATIVO MÍNIMO PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA			
ITEM	UND	QTD TOTAL	50%
Serviços de Capina, Roçagem e Limpeza – execução contínua de capina manual e mecanizada, roçagem de gramíneas e vegetação rasteira, limpeza e varrição de pátios, jardins, acessos e áreas externas de unidades escolares.	M²	1.631.667	815.833,50

8.13.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de experiência, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou CAT. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.13.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando para a Administração cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.13.4. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA, da empresa e do seu (s) responsável (s) técnico (s).

8.13.5. A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica devidamente registrados no CREA, em nome da empresa e do responsável técnico, acompanhados de ART e CAT, comprovando a execução de Serviços compatíveis com o objeto.

8.13.6. A qualificação técnica será comprovada através da apresentação de (ART), anotação de responsabilidade técnica, devidamente reconhecida pela entidade do profissional competente, mediante apresentação da CAT - certidão de acervo técnico e CAO - certidão de acervo operacional, comprovando desempenho anterior com indicação do local, data, fornecimento e outras características da prestação do serviço, compatível com a dimensão do objeto;

8.13.7. Licenças ambientais e operacionais. (Licença ou Dispensa)

8.13.8. Não serão aceitos atestados da própria empresa, do mesmo grupo econômico ou com sócios e, comum. A administração poderá solicitar contatos e documentos comprobatórios.

8.13.9. Equipe Mínima exigida:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Engenheiro Agrônomo ou Florestal	1
Técnico ou engenheiro em Segurança do Trabalho	1

Roçador	4
Agente de Limpeza	4
Podador	2

8.13.10. A comprovação deverá ser feita por contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviço autenticado ou documentos equivalentes.

8.13.11. O vínculo deverá ser anterior ao certame, e os profissionais de engenharia indicados devem constar no quadro técnico da licitante junto ao CREA.

8.13.12. Declaração de disponibilidade de equipamentos, equipe e estrutura para execução do contrato.

9. DECLARAÇÕES:

9.1. Declaração de **cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021. **Conforme Anexo V.**

9.2. Declaração de **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. **Conforme Anexo VI.**

9.3. Declaração de que **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. **Conforme Anexo VIII.**

9.4. Declaração de que suas **propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. conforme art. 63, inciso IV, § 1º, da Lei 14.133/2021). **Conforme Anexo VII.**

9.5. Declaração que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado. **Conforme Anexo X.**

9.6. Declaração de **microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada** no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 ou organizado em **cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, artigo 34 da Lei 11.488/2007. (Se for o caso) Conforme Anexo IX.**

9.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.7.6.1. Ata de fundação;

9.7.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.7.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.7.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.7.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.7.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.7.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital e da Lei.

9.9. Declaração firmada pelo licitante, assinada pelo seu representante legal, de que os documentos apresentados são autênticos e condizem com suas versões originais, conforme **anexo XV do Edital**.

9.9.1. A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.9.2. Caso a licitante deixe de apresentar a Declaração acima, a autenticidade dos documentos, poderão ser confirmadas pelo Pregoeiro

9.10. A **declaração do vencedor** acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.19. Encerrada a fase de julgamento da habilitação, ao final da Sessão que declarar empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, em campo específico do Sistema Eletrônico, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.20. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3. Encerradas as fases de julgamento das propostas, habilitação e exames das amostras/vistoria (caso seja solicitado), esta quando for o caso, ao final da sessão que declarar empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, em campo específico do Sistema Eletrônico, no prazo de **até 10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro.

10.4. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

10.5. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro/Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.7. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de **até 3 (três) dias úteis** para apresentação do recurso, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para serem apresentados.

10.8. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, pelo sistema eletrônico, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá **impugnar** ou solicitar **esclarecimento** deste Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

12.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento **DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** pelos seguintes meios através da plataforma do sistema Portal de Compras Públicas da plataforma do sistema do www.compraspublicas.com.br.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro/Agente de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

12.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATUAL

14.1. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar garantia no valor referente a **5% (cinco por cento)**

do valor inicial do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.1.1.1. Caso a modalidade da garantia optada for do tipo **Caução em Dinheiro**, o licitante vencedor deverá dirigir-se à Tesouraria do Município ou contatá-la através do telefone (75) 3617-2589/2518 a fim de obter as orientações necessárias para a efetivação da mesma

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.2. O prazo de vigência da apólice será de 90 dias (igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal) nos termos do artigo 97, inciso I da Lei nº 14.133/21.

14.3. No caso em que a modalidade optada for Seguro Garantia, a mesma deverá ser entregue anteriormente à assinatura do contrato, conforme Art. 96 § 3º.

14.4. Os demais comprovantes de garantia contratual deverão ser entregues no momento da assinatura do Contrato.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto de **5 (cinco) dias úteis**, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, o Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.2. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitido a Subcontratação.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de execução da prestação do serviço será de **1 (um) ano**, conforme estabelecido no Termo de Referência

18.2. O Contrato decorrente deste edital possuirá **prazo de vigência de até 1 (um) ano**, conforme especificado no Termo de Referência.

18.3. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19. DO REAJUSTE

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

19.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base do índice do IPCA ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. O reajuste será realizado por apostilamento

19.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.6.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos deste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A gestão e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato Anexos deste Edital.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de referência e na Minuta do Contrato, anexos deste edital.

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

25.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula 23 supramencionada, as seguintes sanções:

25.3.1. Advertência;

25.3.2. Multa;

25.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

25.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

25.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

25.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.5. A sanção prevista no item 25.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 25.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.6. A sanção prevista no item 25.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 25, deste edital.

25.7. A sanção prevista no item 25.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 25.1.2, 25.1.3, 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.8. A sanção prevista no item 25.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 25.1.8, 25.1.9, 25.1.10, 25.1.11 e 25.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitem 25.1.2, 25.1.3, 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6 e 25.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 25.3.3 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.9. As sanções previstas nos subitens 25.3.1, 25.3.3 e 25.3.4., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 25.3.2.

25.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

25.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

25.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.

25.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

25.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

26. DAS PRÁTICAS DA LEI ANTICORRUPÇÃO

26.1. O Licitante deve observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

26.1.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

26.1.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

26.1.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer taxas de descontos em níveis artificiais e não-competitivos;

26.1.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

26.1.5. “Prática Obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática danosas ao interesse público.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

27.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

27.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro/Agente de Contratação em contrário.

27.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

27.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro/Agente de Contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

27.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Feira de Santana-BA, com exclusão de qualquer outro.

27.16. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

27.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Orçamento Básico

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço.

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

ANEXO VI – Modelo Declaração da licitante de **cumprimento ao artigo 7º**, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

ANEXO VII – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de **reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

ANEXO IX– Modelo de Declaração de **Microempresa, de Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do artigo 4º, § 2º da Lei nº 14.133/21 e/ou, Cooperativa enquadrada no artigo 34 da lei nº 11.488, de 2007.

ANEXO X – Modelo de Declaração que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando **trabalho degradante ou forçado**.

ANEXO XI – Modelo de Declaração de **Autenticidade dos documentos**

Feira de Santana, 17 de julho de 2026

Luciana Lima Flore Nascimento
Núcleo Preparatório

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

LICITAÇÃO Nº. 15-2026-09L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15-2026-PE

DISPONÍVEL NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ANEXO II ORÇAMENTO BÁSICO

LICITAÇÃO Nº. 15-2026-09L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15-2026-PE

Item	Descrição do Serviço	Unid. Medida	Quantidades	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Capina, Roçagem e Limpeza – execução contínua de capina manual e mecanizada, roçagem de gramíneas e vegetação rasteira, limpeza e varrição de pátios, jardins, acessos e áreas externas das unidades escolares, incluindo recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e EPIs.	m²	1.631.667,00	R\$2,53	R\$4.128.117,51
2	Poda de Árvores de Pequeno Porte (0,1 a 4 m) – corte seletivo de galhos secos, danificados ou em excesso, visando à manutenção da forma e segurança das áreas escolares, incluindo limpeza e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais.	Unidade (árvore)	225	R\$562,50	R\$126.562,50
3	Poda de Árvores de Médio Porte (4,1 a 10 m) – remoção de galhos secos ou danificados em altura intermediária, com uso de escadas, cordas e equipamentos motorizados, garantindo segurança e conformidade ambiental.	Unidade (árvore)	500	R\$715,00	R\$357.500,00
4	Poda de Árvores de Grande Porte (10,1 a 20 m) – poda controlada e direcionada, com remoção de galhos em altura, utilizando técnicas de escalada arbórea (alpinismo industrial) ou caminhão cesto, conforme normas de segurança e meio ambiente.	Unidade (árvore)	100	R\$1.061,00	R\$106.100,00
5	Supressão de Árvores de Pequeno Porte (até 4 m) – remoção total de árvores de pequeno porte, incluindo corte do tronco, limpeza da área, recolhimento e transporte dos resíduos, com destinação ambientalmente adequada.	Unidade (árvore)	50	R\$368,00	R\$18.400,00
6	Supressão de Árvores de Médio Porte (4,1 a 10 m) – remoção completa de árvores de médio porte, com corte controlado e segmentado do tronco e dos galhos, destoca e limpeza da área, incluindo o transporte e destinação dos resíduos conforme a legislação ambiental.	Unidade (árvore)	50	R\$1.130,00	R\$56.500,00
7	Supressão de Árvores de Grande Porte (10,1 a 20 m) – remoção integral de árvores de grande porte com técnicas seguras de desmontagem por seccionamento, podendo exigir o uso de caminhão cesto, guindaste ou escalada arbórea, com destinação adequada dos resíduos e cumprimento das normas ambientais e de segurança.	Unidade (árvore)	20	R\$1.300,00	R\$26.000,00
VALOR TOTAL: R\$4.819.180,01					

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO Nº. 15-2026-09L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15-2026-PE

À Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Ao Departamento de Gestão de Compras e Contratações – DGCC

Item	Descrição do Serviço	Unid. Medida	Quantidades	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Capina, Roçagem e Limpeza – execução contínua de capina manual e mecanizada, roçagem de gramíneas e vegetação rasteira, limpeza e varrição de pátios, jardins, acessos e áreas externas das unidades escolares, incluindo recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e EPIs.	m²	1.631.667,00	R\$	R\$
2	Poda de Árvores de Pequeno Porte (0,1 a 4 m) – corte seletivo de galhos secos, danificados ou em excesso, visando à manutenção da forma e segurança das áreas escolares, incluindo limpeza e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais.	Unidade (árvore)	225	R\$	R\$
3	Poda de Árvores de Médio Porte (4,1 a 10 m) – remoção de galhos secos ou danificados em altura intermediária, com uso de escadas, cordas e equipamentos motorizados, garantindo segurança e conformidade ambiental.	Unidade (árvore)	500	R\$	R\$
4	Poda de Árvores de Grande Porte (10,1 a 20 m) – poda controlada e direcionada, com remoção de galhos em altura, utilizando técnicas de escalada arbórea (alpinismo industrial) ou caminhão cesto, conforme normas de segurança e meio ambiente.	Unidade (árvore)	100	R\$	R\$
5	Supressão de Árvores de Pequeno Porte (até 4 m) – remoção total de árvores de pequeno porte, incluindo corte do tronco, limpeza da área, recolhimento e transporte dos resíduos, com destinação ambientalmente adequada.	Unidade (árvore)	50	R\$	R\$

6	Supressão de Árvores de Médio Porte (4,1 a 10 m) – remoção completa de árvores de médio porte, com corte controlado e segmentado do tronco e dos galhos, destoca e limpeza da área, incluindo o transporte e destinação dos resíduos conforme a legislação ambiental.	Unidade (árvore)	50	R\$	R\$
7	Supressão de Árvores de Grande Porte (10,1 a 20 m) – remoção integral de árvores de grande porte com técnicas seguras de desmontagem por seccionamento, podendo exigir o uso de caminhão cesto, guindaste ou escalada arbórea, com destinação adequada dos resíduos e cumprimento das normas ambientais e de segurança.	Unidade (árvore)	20	R\$	R\$

Banco para credito: XXXXX - Agência: XXXX-X Conta corrente XXXX-X

Declaramos que o prazo de vigência de contrato será de até **1 (um) ano**, contados da data de assinatura da **ordem de serviço**.

Declaramos que a validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**.

Declaramos que o prazo de execução dos serviços será de **1 (um) ano**, após a emissão do aceite na ordem de serviço, por parte da contratada.

Declaramos que nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, frete, transportes para entrega CIF no endereço e prazo solicitado.

Em atendimento ao art. 96 da Lei 14.133/21 faço a opção pela seguinte modalidade de garantia contratual:

- ☐ Caução em dinheiro
- ☐ Seguro garantia
- ☐ Fiança bancária
- ☐ Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

FUNÇÃO/CARGO:

TELEFONE:

E-MAIL CORPORATIVO:

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/20XX**

Termo de Contrato de que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** e a Empresa

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.653.793/0001-09**, com sede na Rua Barão de Cotegipe, S/N - Centro, CEP 44001-170, Feira de Santana - BA pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação (FME), **Sr. Pablo Roberto Gonçalves da Silva**, autorizado pelo Decreto Individual 359/2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____, denominada **CONTRATADA**, inscrita no **CNPJ sob o nº _____** estabelecida na Rua _____, nº _____ bairro _____ – cidade _____, **CEP XXXXX-XXX**, **e-mail xxxxxxxx@xxx.com.br**, **telefone (xx) xxx-xxxx**, através do seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos **OU** procuração apresentada nos autos, ficando ciente que **todas as comunicações, notificações e intimações**, nos casos em que o Estatuto de Licitações e Contratos for omissivo, ocorrerão através do desse correio eletrônico, observada a **Licitação nº XXX-20XX-XXL, Pregão Eletrônico nº XXX-20XX-PE**, que se regerá pela Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as suas alterações, do Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025, quando e no que aplicáveis, a ser procedida com observância das exigências, condições e especificações expressas neste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contratação destinada à execução de serviços de capina, roçagem, poda, limpeza e descarte de vegetação nas áreas externas das unidades escolares da Rede Municipal de ensino de Feira de Santana.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

Item	Descrição do Serviço	Unid. Medida	Quantidades	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Capina, Roçagem e Limpeza – execução contínua de capina manual e mecanizada, roçagem de gramíneas e vegetação rasteira, limpeza e varrição de pátios, jardins, acessos e áreas externas das unidades escolares, incluindo recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e EPIs.	m²	1.631.667,00	R\$	R\$
2	Poda de Árvores de Pequeno Porte (0,1 a 4 m) – corte seletivo de galhos secos, danificados ou em excesso, visando à manutenção da forma e segurança das áreas escolares, incluindo limpeza e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais.	Unidade (árvore)	225	R\$	R\$
3	Poda de Árvores de Médio Porte (4,1 a 10 m) – remoção de galhos secos ou danificados em altura intermediária, com uso de escadas, cordas e equipamentos motorizados, garantindo segurança e conformidade ambiental.	Unidade (árvore)	500	R\$	R\$
4	Poda de Árvores de Grande Porte (10,1 a 20 m) – poda controlada e direcionada, com remoção de galhos em altura, utilizando técnicas de escalada arbórea (alpinismo industrial) ou caminhão cesto, conforme normas de segurança e meio ambiente.	Unidade (árvore)	100	R\$	R\$
5	Supressão de Árvores de Pequeno Porte (até 4 m) – remoção total de árvores de pequeno porte, incluindo corte do tronco, limpeza da área, recolhimento e transporte dos resíduos, com destinação ambientalmente adequada.	Unidade (árvore)	50	R\$	R\$
6	Supressão de Árvores de Médio Porte (4,1 a 10 m) – remoção completa de árvores de médio porte, com corte controlado e segmentado do tronco e dos galhos, destoca e limpeza da área, incluindo o transporte e destinação dos resíduos conforme a legislação ambiental.	Unidade (árvore)	50	R\$	R\$
7	Supressão de Árvores de Grande Porte (10,1 a 20 m) – remoção integral de árvores de grande porte com técnicas seguras de desmontagem por seccionamento, podendo exigir o uso de caminhão cesto, guindaste ou escalada arbórea, com destinação adequada dos resíduos e cumprimento das normas ambientais e de segurança.	Unidade (árvore)	20	R\$	R\$
					TOTAL: R\$XX

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes por vigência máxima de até 10 anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2. Administração, permitida a negociação com o contratado e observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.2.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.2.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

3.2.7. Seja verificado a regularidade fiscal do contratado, através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto da contratação compreende a prestação de serviços contínuos de capina, roçagem, poda e limpeza das áreas externas das unidades escolares da rede municipal de ensino de Feira de Santana, abrangendo escolas situadas tanto na sede urbana quanto na zona rural.

4.2. Descrição Geral dos serviços de serviços contínuos de capina, roçagem e limpeza [exceto poda]. Os serviços incluem:

- a) Capina e roçagem manual ou mecanizada em pátios, acessos, jardins e áreas perimetrais;
- b) Coleta, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos vegetais;
- c) Fornecimento de mão de obra e equipamentos apropriados, com uso obrigatório de EPIs e ferramentas motorizadas.

4.3. A execução será medida em metros quadrados (m²) efetivamente roçados e limpos, mediante aferição pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

4.4. Área total das áreas que demandam serviços de poda, capina e roçagem nas unidades escolares:

ESCOLA	UNID	METRAGEM
CENTRO DE EDUCACAO BASICA DA UEFS	M ²	5.425,45
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANOEL ANCHIETA NERY DE SOUZA	M ²	1.850,70
CENTRO DE EDUCACAO MONTEIRO LOBATO	M ²	2.694,11
CENTRO MUNICIPAL DIGITAL DR. DRANCE MATTOS DE AMORIM	M ²	123,48
CMEI PROFESSOR JOSE RAIMUNDO PEREIRA DE AZEVEDO	M ²	13.063,25
CMEI AGNALDO FERREIRA MARQUES	M ²	789,41
CMEI ANTONIO CARLOS MACHADO	M ²	754,98
CMEI CARLOS MARINHO FALCÃO	M ²	1.503,18
CMEI EDUARDA OLIVEIRA FRANÇA	M ²	3.260,95
CMEI EDUARDO DA SILVA PESSOA DE MIRANDA	M ²	1.308,84
CMEI HONORINA OLIVEIRA AMORIM	M ²	1.330,18
CMEI HUGO NAVARRO SILVA	M ²	2.292,92
CMEI IRMA ROSA DE LIMA CARIBÉ	M ²	2.023,37
CMEI JOSÉ DA COSTA FALCÃO	M ²	1.465,54
CMEI LUZIA DE ALMEIDA SOUZA	M ²	824,37
CMEI NEUSA JUNIOR SANTOS BRASILEIRO	M ²	407,02
CMEI PAULINO MARTINS DOS SANTOS	M ²	1.155,62
CMEI PAULO ALMEIDA CORDEIRO	M ²	237,76
CMEI PROFESSOR JOSELITO FALCÃO DE AMORIM	M ²	1.317,91
CMEI PROFESSOR MANOEL DE CHRISTO PLANZO	M ²	470,61
CMEI VANILDA BARROS BOAVENTURA	M ²	104,83
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DALVA SUZART GOMES	M ²	924,82
ESCOLA ADENIL DA COSTA FALCAOSEDE	M ²	685,89
ESCOLA DA AFAS ASSOCIACAO FEIRENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL	M ²	2.633,38
ESCOLA DE 1º GRAU DO CENTRO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA	M ²	779,65
ESCOLA DE TEMPO INT. MAE DA PROVIDENCIA DO INSTITUTO MARIA GALBUSERA	M ²	1.382,40
ESCOLA FADA MADRINHA DA INSTITUICAO CAMINHO DO AMOR	M ²	1.098,20
ESCOLA INFANTIL PROFESSORA OLGA NOEMIA DE FREITAS GUIMARAES	M ²	454,44
ESCOLA JOAO PAULO II DA ASSOCIACAO NACIONAL DE INSTRUCAO	M ²	4.958,05
ESCOLA MATERNAL MENINO JESUS	M ²	6.013,19
ESCOLA MUN CARLOS ALBERTO DO CARMO	M ²	3.605,59
ESCOLA MUNICIPAL ACIOLY SOLVA ARAÚJO	M ²	3.697,37
ESCOLA MUNICIPAL ADELICE CAVALCANTE	M ²	2.083,28
ESCOLA MUNICIPAL ADENIL DA COSTA FALCAO - HUMILDES	M ²	843,06
ESCOLA MUNICIPAL AGRARIO DE OLIVEIRA MELO	M ²	1.287,41
ESCOLA MUNICIPAL ALVARO PEREIRA BOAVENTURA	M ²	1.756,00
ESCOLA MUNICIPAL AMBROSIO BISPO DE ARAUJO	M ²	311,84
ESCOLA MUNICIPAL ANA BRANDOA	M ²	821,19
ESCOLA MUNICIPAL ANA MARIA ALVES DOS SANTOS	M ²	1.816,51
ESCOLA MUNICIPAL ANACLETO ALVES DE SOUZA	M ²	435,54
ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ CUSTODIO FERREIRA	M ²	133,00
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ALBERTINO CARNEIRO	M ²	42,00

ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ALVES OLIVEIRA	M²	761,62
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ANTUNES DOS SANTOS	M²	414,30
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO BRANDAO DE SOUZA	M²	230,30
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARLOS PINTO DE ALMEIDA	M²	3.305,72
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO LAGO	M²	410,34
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ELOI DA COSTA	M²	1.665,87
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONCALVES DA SILVA	M²	457,12
ESCOLA MUNICIPAL ARMANDO RAMOS MORAES	M²	463,51
ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR MARTINS DA SILVA	M²	589,41
ESCOLA MUNICIPAL ARTUR SANTIAGO DA MOTA	M²	1.410,00
ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO MARIA RAMOS	M²	981,54
ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO MOREIRA BASTOS	M²	1.218,00
ESCOLA MUNICIPAL AUREO DE OLIVEIRA FILHO	M²	274,76
ESCOLA MUNICIPAL BEATRIZ BISPO MIRANDA	M²	21,16
ESCOLA MUNICIPAL CANDIDO VITORIANO DE CERQUEIRA	M²	1.532,89
ESCOLA MUNICIPAL CELIDA SOARES ROCHA	M²	857,68
ESCOLA MUNICIPAL CELSO RIBEIRO DALTRO	M²	2.220,43
ESCOLA MUNICIPAL CHICO MENDES	M²	225,03
ESCOLA MUNICIPAL COMENDADOR JONATHAS TELLES DE CARVALHO	M²	2.862,76
ESCOLA MUNICIPAL COMUNITARIA DO CONJUNTO FEIRA X	M²	478,32
ESCOLA MUNICIPAL CRISPINIANO FERREIRA DA SILVA	M²	630,70
ESCOLA MUNICIPAL CRISTO DA VERA CRUZ	M²	173,00
ESCOLA MUNICIPAL DA AMIZADE	M²	684,80
ESCOLA MUNICIPAL DA ASSOC. COMUNITÁRIA MANOEL ADRIANO BONFIM	M²	112,72
ESCOLA MUNICIPAL DEOCLECIANO MARTINS DA SILVA	M²	123,20
ESCOLA MUNICIPAL DIVA MATOS PORTELA	M²	836,59
ESCOLA MUNICIPAL DIVAL FIGUEREDO MACHADO	M²	711,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CONJUNTO VIVEIROS	M²	512,47
ESCOLA MUNICIPAL DOCE LAR DA CRIANÇA	M²	1.192,09
ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR NOIDE CERQUEIRA	M²	145,84
ESCOLA MUNICIPAL DR ALBERTO OLIVEIRA	M²	4.489,80
ESCOLA MUNICIPAL DR ANTONIO DE FREITAS BORJA	M²	131,78
ESCOLA MUNICIPAL DR CICERO CARVALHO	M²	476,00
ESCOLA MUNICIPAL DR CLOVIS RAMOS LIMA	M²	2.121,80
ESCOLA MUNICIPAL DR COLBERT MARTINS DA SILVA	M²	1.834,99
ESCOLA MUNICIPAL DR DEMOSTHENES ALVARO DE BRITO	M²	2.289,32
ESCOLA MUNICIPAL DR FRANCISCO MARTINS ANEXO CHÁCARA	M²	8.356,29
ESCOLA MUNICIPAL DR FRANCISCO MARTINS DA SILVA	M²	3.317,02
ESCOLA MUNICIPAL DR JOAO DUARTE GUIMARAES	M²	1.079,48
ESCOLA MUNICIPAL DR NILTON BELLAS VIEIRA	M²	1.443,16
ESCOLA MUNICIPAL DR RUBENS CARVALHO	M²	99,75
ESCOLA MUNICIPAL DRA MARGARIDA LISBOA DE OLIVEIRA	M²	197,50
ESCOLA MUNICIPAL ELIAS SANTOS OLIVEIRA	M²	202,14
ESCOLA MUNICIPAL ELIZABETH JOHNSON	M²	6.705,06
ESCOLA MUNICIPAL ESTER DA SILVA SANTANA	M²	950,40
ESCOLA MUNICIPAL EURIDES DE OLIVEIRA QUEIROZ	M²	283,04
ESCOLA MUNICIPAL EURIDES FRANCO DE LACERDA	M²	178,93
ESCOLA MUNICIPAL FAUSTINO DIAS LIMA	M²	2.716,00
ESCOLA MUNICIPAL FIRMINO JOSE DE BRITO	M²	358,71

ESCOLA MUNICIPAL FLORENCIO ALVES BISPO	M²	734,82
ESCOLA MUNICIPAL FLORENCIO FERREIRA SANTOS	M²	389,56
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO REGO SOBRINHO	M²	485,80
ESCOLA MUNICIPAL GENTE MIUDA	M²	486,91
ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DIAS DE SOUZA	M²	1.234,37
ESCOLA MUNICIPAL GODOFREDO COUTINHO PEREIRA	M²	122,68
ESCOLA MUNICIPAL HORACIO SILVA BASTOS	M²	432,45
ESCOLA MUNICIPAL IEDA BARRADAS CARNEIRO	M²	106,39
ESCOLA MUNICIPAL ISABEL SODRE DE LIMA	M²	25,00
ESCOLA MUNICIPAL ISAIAS CARNEIRO	M²	283,00
ESCOLA MUNICIPAL ISAIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA	M²	216,80
ESCOLA MUNICIPAL IZIDRO ALVES DE JESUS	M²	767,80
ESCOLA MUNICIPAL JACIRA ALMEIDA SANTOS	M²	747,88
ESCOLA MUNICIPAL JAIME BASTOS DE CARVALHO	M²	981,44
ESCOLA MUNICIPAL JOANITA	M²	3.742,18
ESCOLA MUNICIPAL JOAO MARINHO FALCAO	M²	551,57
ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	M²	962,50
ESCOLA MUNICIPAL JOSE ALVES DE MATOS	M²	383,10
ESCOLA MUNICIPAL JOSE FERREIRA VENAS	M²	581,00
ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARTINS DOS SANTOS	M²	882,00
ESCOLA MUNICIPAL JOSE TAVARES CARNEIRO	M²	50,00
ESCOLA MUNICIPAL LIDICE ANTUNES BARROS	M²	2.168,06
ESCOLA MUNICIPAL MAE DOS HUMILDES	M²	181,93
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CUNDES FERREIRA	M²	57,52
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL NASCIMENTO	M²	151,57
ESCOLA MUNICIPAL MARCELINO JOSE COUTINHO	M²	242,30
ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA BRITO DE OLIVEIRA	M²	313,35
ESCOLA MUNICIPAL MARIA AMALIA MARTINS DALTRO COELHO	M²	479,70
ESCOLA MUNICIPAL MARIA ANDIARA DA SILVA SOUZA	M²	131,10
ESCOLA MUNICIPAL MARIA ANTONIA COSTA	M²	2.259,22
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA GLORIA CARVALHO BAHIA	M²	896,23
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRACAS MENDONCA	M²	453,10
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES ALMEIDA MACHADO	M²	17,01
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE OLIVEIRA DOREA	M²	760,49
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO GOES	M²	506,28
ESCOLA MUNICIPAL MARIA ESTHER FALCAO DE FREITAS	M²	378,61
ESCOLA MUNICIPAL MARTINIANO DA SILVA CARNEIRO	M²	751,44
ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JESSE TORRES CUNHA	M²	676,63
ESCOLA MUNICIPAL NORMANDO ALVES BARRETO -APAE -	M²	289,60
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS	M²	333,48
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	M²	503,26
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	M²	396,66
ESCOLA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE	M²	54,12
ESCOLA MUNICIPAL OTAVIANO FERREIRA CAMPOS	M²	631,45
ESCOLA MUNICIPAL OTAVIANO FERREIRA CAMPOS - IPUAÇU	M²	215,92
ESCOLA MUNICIPAL OYAMA FIGUEIREDO	M²	104,33
ESCOLA MUNICIPAL PADRE GIOVANNI CIRESOLA	M²	658,35
ESCOLA MUNICIPAL PARQUE BRASIL	M²	50,00
ESCOLA MUNICIPAL PAULA DE FREITAS ALMEIDA	M²	6.368,55

ESCOLA MUNICIPAL PAULO MACHADO DOS SANTOS	M²	17,01
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DA SILVA CARNEIRO	M²	772,33
ESCOLA MUNICIPAL PROFª JANETE GOMES MEDEIROS	M²	117,72
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO ALVES LOPES	M²	883,33
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR OSCAR DAMIAO DE ALMEIDA	M²	381,24
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WILSON MOREIRA MASCARENHAS	M²	69,10
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALMIRA DE OLIVEIRA SANTOS	M²	3.363,20
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALMIRA PEREIRA LAGO	M²	1.226,65
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELI QUEIROZ DE OLIVEIRA	M²	1.974,60
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EMILIANA SOUZA OLIVEIRA	M²	837,35
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCY SILVA BARBOSA	M²	2.465,40
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HELENA ASSIS SUZART	M²	613,66
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOSENITA NERY	M²	1.532,45
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JULIETA FRUTUOSO DE ARAUJO	M²	3.742,18
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LAURA RIBEIRO LOPES	M²	495,83
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES BRITO PORTUGAL	M²	503,10
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA HELENA QUEIROZ	M²	590,00
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSE DANTAS CARNEIRO	M²	71,35
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ODETE SOUZA OLIVEIRA	M²	302,49
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARILIA QUEIROZ SILVA	M²	185,82
ESCOLA MUNICIPAL RAUL RIBEIRO DE OLIVEIRA	M²	218,30
ESCOLA MUNICIPAL REGINA VITAL	M²	747,88
ESCOLA MUNICIPAL RICARDO ALVES CARNEIRO	M²	372,30
ESCOLA MUNICIPAL ROSA MARIA ESPERIDIAO LEITE	M²	841,28
ESCOLA MUNICIPAL ROSENDO DE OLIVEIRA LOPES	M²	566,07
ESCOLA MUNICIPAL RUY NUNES CERQUEIRA	M²	975,57
ESCOLA MUNICIPAL SANTA IZABEL	M²	236,63
ESCOLA MUNICIPAL SONIA VIEIRA RAMOS LIMA	M²	457,92
ESCOLA MUNICIPAL TEREZA CUNHA SANTANA	M²	273,36
ESCOLA MUNICIPAL THELMA CARNEIRO	M²	1.443,46
ESCOLA MUNICIPAL THEÓDOLO BASTOS DE OLIVEIRA JUNIOR	M²	1.782,37
ESCOLA MUNICIPAL TIBURCIO NUNES VITORIO	M²	61,36
ESCOLA MUNICIPAL TIMOTEO FERREIRA DA SILVA	M²	103,69
ESCOLA MUNICIPAL TIMOTEO MOREIRA DUARTE	M²	533,00
ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRA ALVES BRITO	M²	1.002,80
ESCOLA MUNICIPAL VASCO DA GAMA	M²	873,91
ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ANTONIO CARLOS COELHO	M²	885,82
ESCOLA MUNICIPAL VITORIANO AVELINO	M²	1.121,10
ESCOLA MUNICIPAL VITORIANO TOMAS BISPO	M²	1.301,30
ESCOLA PAI E MAE DA ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL TIRADENTES	M²	2.604,50
ESCOLA PROFESSOR OTAVIO MANSUR DE CARVALHO	M²	1.089,83
ESCOLA SANTO EXPEDITO DA A COM. E C DE APOIO AO A DO PARQUE L DO SUBAE	M²	521,14
PRE ESCOLA DA ASSOCIACAO COMUNITARIA DA GABRIELA III	M²	320,00
PRE ESCOLA MUNICIPAL JOAO SERAFIM DE LIMA	M²	2.859,90
PRÉ-ESCOLA AMP. ÀS CRIANÇAS DO C. DE MÃES AÇÃO COM. INV. DA MANGABEIRA	M²	9,60
PRÉ-ESCOLA DA ASSOCIAÇÃO TIA BERNA	M²	489,58
PRÉ-ESCOLA DA OBRA ASSISTENCIAL CHÁCARA SAO COSME	M²	512,49
PRÉ-ESCOLA DO GRUPO FRATERNAL ESPÍRITA MÃOS UNIDAS	M²	460,00
PRE-ESCOLA MUNICIPAL ALDA MARQUES	M²	1.869,52

PRE-ESCOLA MUNICIPAL CORIOLANO FARIAS DE CARVALHO	M ²	1.368,00
PRE-ESCOLA MUNICIPAL CORIOLANO FARIAS DE CARVALHO ANEXO A.P.I	M ²	2.701,61
PRE-ESCOLA MUNICIPAL DR NANTES BELLAS VIEIRA	M ²	821,65
PRE-ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARTINS RIOS	M ²	882,64
PRE-ESCOLA MUNICIPAL JUDITE ALENCAR MARINHO	M ²	796,67
PRE-ESCOLA MUNICIPAL MARINA CARVALHO	M ²	223,62
PRE-ESCOLA PEQ. TAMY DA ASSOC. DOS SEM-TETO DE FEIRA DE SANTANA	M ²	2,52
ÁREA TOTAL:		226.620,55

4.5. Metodologia de Medição

4.5.1 A metodologia de estimativa adotada neste Termo de Referência baseia-se no levantamento físico e individualizado das áreas externas de cada unidade escolar da rede municipal de ensino, totalizando **226.620,55 m²**.

4.5.2 A execução dos serviços foi programada para ocorrer em 6 (seis) ciclos anuais, correspondentes à periodicidade bimestral, de modo que cada unidade escolar seja atendida uma vez a cada dois meses.

4.5.3 Considerando a possibilidade de construção de novas escolas, ampliações de área e demandas emergenciais, foi incluída uma reserva técnica de 20% sobre a área total levantada.

4.5.4 Assim, a área total anual estimada de **1.631.667,96 m²**. Para fins de cálculo do valor estimado da contratação, será utilizado o quantitativo anual de **1.631.667,00 m²** para os serviços de capina, roçagem e limpeza.

4.5.5 Essa metodologia assegura rigor técnico, transparência e compatibilidade operacional, permitindo o adequado planejamento orçamentário e a continuidade dos serviços essenciais de manutenção da rede municipal de ensino

4.5.6 O cálculo consolidado é apresentado a seguir:

Descrição	Área Base (m ²)	Reserva Técnica (20%)	Área Total Ajustada (m ²)	Ciclos Anuais	Área Total Anual (m ² /ano)
Áreas externas das unidades escolares municipais	226.620,55	45.324,11	271.944,66	6	1.631.667

4.5.7 Os serviços objeto desta contratação compreendem a execução contínua e sistemática de capina, roçagem, limpeza e destinação de resíduos vegetais nas áreas externas das unidades escolares da rede municipal de ensino de Feira de Santana, abrangendo tanto as escolas situadas na sede urbana quanto as localizadas na zona rural.

4.5.8 Descrição resumida dos serviços:

4.5.9 Prestação de serviços contínuos de capina, roçagem, limpeza e destinação ambientalmente adequada de resíduos vegetais nas áreas externas das unidades escolares da rede municipal de ensino de Feira de Santana, abrangendo pátios, jardins, acessos, muros e áreas perimetrais. Os serviços incluem corte manual e mecanizado da vegetação, limpeza e varrição das áreas, coleta e transporte dos resíduos, fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e EPIs.

4.5.10 Descrição detalhada dos serviços:

4.5.11 O objeto do presente item consiste na prestação de serviços contínuos de capina, roçagem, limpeza e destinação ambientalmente adequada de resíduos vegetais nas áreas externas das unidades escolares da rede municipal de ensino de Feira de Santana, abrangendo pátios, jardins, calçadas, acessos, muros, áreas perimetrais e demais espaços gramados. Os serviços compreendem a execução de capina manual e mecanizada, utilizando

ferramentas manuais como enxadas, rastelos e pás, bem como roçadeiras motorizadas costais, assegurando o corte rente ao solo e o acabamento uniforme da vegetação rasteira e gramínea. Incluem-se também a roçagem de áreas com vegetação mais densa, observando-se as condições topográficas de cada local e evitando-se danos às estruturas e pavimentos existentes. Após a execução dos serviços, deverá ser realizada a limpeza e varrição completa das áreas, com recolhimento integral de resíduos, folhas e materiais soltos. Todo o material orgânico removido deverá ser coletado, transportado e destinado de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/2010 e demais legislações aplicáveis, sendo expressamente proibido o descarte em locais não licenciados. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários à execução dos serviços, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho NRs 6, 9 e 15. A medição será realizada por metro quadrado - m² efetivamente executado, mediante aferição e ateste da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação. Os serviços terão periodicidade bimestral, correspondendo à execução de seis ciclos anuais, garantindo a manutenção contínua e preventiva das áreas externas das escolas durante todo o ano letivo.

4.5.12 Descrição Geral dos serviços contínuos de poda.

4.5.13 Os serviços incluem:

- a) Poda ou supressão de árvore;
- b) Coleta, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos vegetais;
- c) Fornecimento de mão de obra e equipamentos apropriados, com uso obrigatório de EPIs e ferramentas manuais e motorizadas.

4.5.14 A execução será medida por árvores - Unidade, mediante aferição pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

4.5.15 O serviço de poda de árvores, consiste na execução de corte seletivo de galhos, ramos secos, danificados ou que comprometam o equilíbrio da copa, a segurança das edificações e a circulação nas áreas externas das unidades escolares da rede municipal de ensino de Feira de Santana.

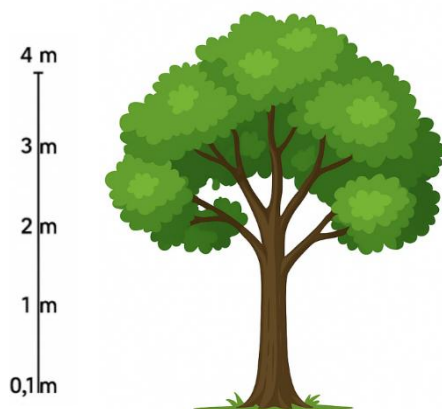
4.5.16 A atividade será realizada por equipe qualificada, utilizando ferramentas manuais e motorizadas adequadas (tesouras de poda, serras, podadeiras, motosserras e escadas), com observância das normas técnicas e ambientais vigentes.

4.5.17 O serviço inclui a limpeza da área após a execução, bem como o recolhimento, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos vegetais, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

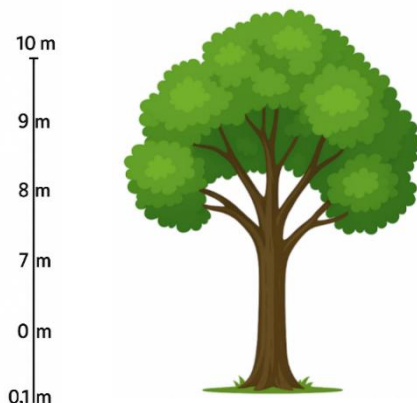
4.5.18 Todos os trabalhadores deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual EPIs, em conformidade com as Normas Regulamentadoras NRs 6, 9 e 15 do Ministério do Trabalho, garantindo segurança e eficiência na execução.

4.5.19 A medição será feita por unidade de árvore podada, mediante aferição e ateste da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

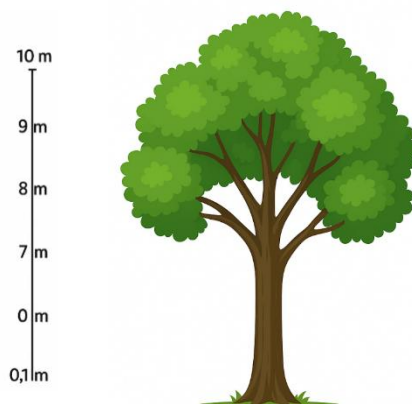
4.5.20 Tipo 01 – Árvores de Pequeno porte [até 4 metros]:



4.5.21 Tipo 02 – Árvores de Médio porte [de 4,1 a 10 metros]:



4.5.22 Tipo 02 – Árvores de Grande porte [acima de 10,1 metros]:



4.5.23 O cálculo consolidado é apresentado a seguir:

4.5.24 Após análise minuciosa realizada pela Coordenação Administrativa em conjunto com o Departamento de Engenharia desta Secretaria, através de visita *in loco* em todas as unidades escolares, nos foi apresentado o seguinte resultado, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESCOLA	ÁRVORE PEQUENO PORTE	ÁRVORE MÉDIO PORTE	ÁRVORE GRANDE PORTE	QTD TOTAL DE ÁRVORES
1	CENTRO DE EDUCACAO BASICA DA UEFS	3	7	3	13
2	CENTRO I.E.M. JOSELITO FALCAO DE AMORIM	5	7	0	12
3	CMEI AGNALDO FERREIRA MARQUES	1	3	0	4
4	CMEI ANTONIO CARLOS MACHADO	4	9	0	13
5	CMEI CARLOS MARINHO FALCAO	5	8	0	13
6	CMEI EDUARDA OLIVEIRA FRANCA	6	4	5	15
7	CMEI EDUARDO DA SILVA PESSOA DE MIRANDA	3	2	0	5
8	CMEI HONORINA OLIVEIRA AMORIM	5	6	10	21
9	CMEI JOSÉ DA COSTA FALCÃO	5	15	0	20

10	CMEI LUZIA DE ALMEIDA SOUZA	1	0	0	1
11	CMEI MANOEL ANCHIETA NERY DE SOUZA	3	4	8	15
12	CMEI NEUSA DOS SANTOS BRASILEIRO	1	1	0	2
13	CMEI PROF. JOSE RAIMUNDO PEREIRA DE AZEVEDO	5	11	15	31
14	CMEI PROF. MANOEL DE CRISTO PLANZO	1	0	0	1
15	CMEI PROFESSOR EDIVALDO MACHADO BOAVENTURA	2	3	5	10
16	CMEI PROFESSORA ALMIRA OLIVEIRA SANTOS	2	8	5	15
17	CMEI PROFESSORA ELIZABETH GOMES MARTINS	2	1	0	3
18	CMEI PROFESSORA VANDA PINHEIRO FRANCO	3	2	0	5
19	CMEI VANILDA BARROS BOAVENTURA	2	2	0	4
20	ESCOLA DA AFAS	2	1	0	3
21	E. JOAO PAULO II DA ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA	7	4	4	15
22	E. M. ADELICE CAVALCANTE	2	0	0	2
23	E. M. AGRARIO DE OLIVEIRA MELO	5	7	8	20
24	E. M. ALVARO PEREIRA BOAVENTURA	1	1	0	2
25	E. M. AMIZADE	1	0	0	1
26	E. M. ANA BRANDOA	1	2	0	3
27	E. M. ANACLETO ALVES DE SOUZA	1	0	0	1
28	E. M. ANDRE CUSTODIO FERREIRA	2	3	0	5
29	E. M. ANTONIO ALVES LOPES	2	0	0	2
30	E. M. ANTONIO ALVES OLIVEIRA	1	1	0	2
31	E. M. ANTONIO CARLOS PINTO DE ALMEIDA	2	10	0	12
32	E. M. ANTONIO GONÇALVES DA SILVA	1	2	0	3
33	E. M. ARTUR SANTIAGO DA MOTA	0	7	0	7
34	E. M. BELMIRO MOREIRA DALTRO	1	4	0	5
35	E. M. C. JONATHAS TELLES DE CARVALHO	2	16	0	18

36	E. M. CANDIDO VITORIANO DE CERQUEIRA	1	1	0	2
37	E. M. CARLOS ALBERTO DO CARMO	2	3	0	5
38	E. M. CELSO RIBEIRO DALTRO	6	9	0	15
39	E. M. DOUTOR DEMÓSTHENES ÁLVARO DE BRITO	3	13	0	16
40	E. M. DOUTOR CLOVIS RAMOS LIMA	3	2	0	5
41	E. M. ELIZABETH JOHNSON	2	20	0	22
42	E. M. HORACIO SILVA BASTOS	2	30	12	44
43	E. M. JOANITA MOTA	2	3	0	5
44	E. M. JOAO MARINHO FALCAO	1	2	0	3
45	E. M. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	4	8	0	12
46	E. M. JOSE MARTINS DOS SANTOS	7	20	16	43
47	E. M. JOSE TAVARES CARNEIRO	1	1	0	2
48	E. M. MANOEL AVELINO	2	3	0	5
49	E. M. MARIA ANTONIA DA COSTA	1	15	0	16
50	E. M. MARIA ESTHER FALCAO DE FREITAS	1	0	0	1
51	E. M. MONTEIRO LOBATO	1	4	0	5
52	E. M. NORMA SUELY MASCARENHAS	1	8	0	9
53	E. M. OLHOS DÁGUA DAS MOÇAS	1	3	0	4
54	E. M. PROF. JOSE RAIMUNDO PEREIRA DE AZEVEDO	3	39	0	42
55	E. M. PROF. LUCIANO RIBEIRO SANTOS	1	3	0	4
56	E. M. PROF. MARILIA QUEIROZ SILVA	1	2	0	3
57	E. M. PROF. OSCAR DAMIAO DE ALMEIDA	0	1	0	1
58	E. M. PROF ^a JACYRA ALMEIDA SANTOS	2	2	0	4
59	E. M. PROF ^a . ALMIRA PEREIRA LAGO	3	9	0	12
60	E. M. PROF ^a . EMILIANA SOUZA OLIVEIRA	0	9	0	9
61	E. M. PROF ^a . JOSENITA NERY BOAVENTURA	1	3	0	4

62	E. M. PROF ^a . MARIA HELENA QUEIROZ	1	2	0	3
63	E. M. PROFESSOR OTAVIO MANSUR DE CARVALHO	2	1	0	3
64	E. M. QUILOMBOLA LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	2	3	0	5
65	E. M. ROSA MARIA ESPERIDIÃO LEITE	1	3	0	4
66	E. M. SAO JOAO DA ESCOCIA	2	5	0	7
67	E. M. TEREZA CUNHA SANTANA	2	0	0	2
68	E. M. THEODULO BASTOS DE CARVALHO JUNIOR	3	3	0	6
69	E. M. TIMOTEO FERREIRA DA SILVA	2	2	0	4
70	E. M. VALDEMIRA ALVES BRITO	1	0	0	1
71	E. PADRE GIOVANNI CIRESOLA	6	10	0	16
72	E. SANTO EXPEDITO	0	1	0	1
73	E. T. I. MÃE DA PROVIDÊNCIA	5	3	0	8
74	E.M REITOR EDGAR SANTOS	1	0	0	1
75	EM. CORIOLANO CARVALHO	5	11	0	16
76	EM. DOUTOR GAMALIEL	0	1	0	1
77	EM. ERNESTINA CARNEIRO	1	1	0	2
78	EM. FABÍOLA VITAL	0	2	0	2
79	EM. JOÃO BARBOSA DE CARVALHO	6	13	0	19
80	EM. JOÃO DURVAL CARNEIRO	1	0	0	1
81	EM. PROF ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA	0	5	0	5
82	EM. PROF ^a ECILDA RAMOS DE SOUZA	2	2	0	4
83	EMEI EVALDO GOMES MARTINS	2	3	0	5
84	EMEI. ALDA MARQUES	3	6	0	9
85	EMEI. ASSOCIAÇÃO CRISTA FEMININA	3	6	0	9
86	EMEI. JUDITE ALENCAR MARINHO	4	1	0	5
87	EMEI. MAOS UNIDAS	1	4	0	5

88	EMEI. MARINA CARVALHO	4	3	0	7
89	E.M DOUTOR WILSON DA COSTA FALCÃO	2	0	0	2
TOTAL GERAL		204	455	91	750

4.5.25 Do total de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino contempladas no levantamento, apenas 89 escolas possuem árvores em suas dependências. Dessa forma, os serviços específicos relacionados à poda e manejo arbóreo foram dimensionados considerando exclusivamente essas unidades, conforme os levantamentos técnicos realizados.

4.5.26 Assim, a quantidade de árvore será de 750 (setecentos e cinquenta), sendo que com a Reserva Técnica de 10%, teremos o total de 825 (oitocentos e vinte e cinco) podas/árvores/ano constitui a base de referência para o cálculo do valor global da contratação, sendo necessário apenas 1 ciclo ao ano.

4.5.27 Essa metodologia assegura rigor técnico, transparência e compatibilidade operacional, permitindo o adequado planejamento orçamentário e a continuidade dos serviços essenciais de manutenção da rede municipal de ensino.

Descrição	Unidades	Reserva Técnica (10%)	Quant. Total Ajustada	Ciclos Anuais	Quant. Total Anual
Podas em árvores de pequeno, médio e grande porte.	750	75	825	1	825

4.5.28 Descrição Geral dos serviços de serviços de Supressão de Árvore.

4.5.29 O serviço de supressão de árvores consiste na remoção total de exemplares arbóreos, incluindo corte do tronco, galhos e raízes superficiais, realizada de forma controlada e segura, mediante autorização prévia do órgão ambiental competente (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais).

4.5.30 A atividade é aplicável a árvores que apresentem risco iminente de queda, interferência em estruturas físicas, obras ou redes de infraestrutura, ou que estejam localizadas em áreas cuja remoção seja tecnicamente necessária e devidamente justificada em laudo técnico.

4.5.31 A execução do serviço deverá ser realizada por equipe técnica especializada, sob supervisão de profissional habilitado, utilizando equipamentos adequados como motosserras, serras elétricas, cordas, escadas, guinchos e caminhões com cesto aéreo, quando necessário.

4.5.32 A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho *NRs 6, 9 e 15*, assegurando a integridade física dos trabalhadores e a segurança das edificações e pessoas no entorno da área de trabalho.

4.5.33 O serviço compreende as seguintes etapas:

- Corte controlado do tronco e dos galhos da árvore, conforme a altura e o porte do exemplar;
- Destoca, quando necessária, para remoção do toco e das raízes superficiais;
- Limpeza da área após a execução do serviço, garantindo a completa remoção de galhos, folhas e resíduos;
- Transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos vegetais, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo vedado o descarte em locais não licenciados;

e) Registro fotográfico antes, durante e após a execução, para fins de comprovação e acompanhamento pela fiscalização.

4.5.34 A medição será realizada por unidade arbórea suprimida, de acordo com o porte e altura do exemplar (pequeno, médio ou grande porte), mediante aferição e ateste da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e do setor Ambiental responsável do Município de Feira de Santana.

4.5.35 O cálculo consolidado é apresentado a seguir:

4.5.36 Após análise minuciosa realizada pela Coordenação Administrativa em conjunto com o Departamento de Engenharia desta Secretaria, através de visita in loco em todas as unidades escolares constatou-se a estimativa de 120 supressões anuais (aproximadamente 16% do total catalogado) justificando-se pela necessidade de intervenções definitivas em casos em que a poda de manutenção é insuficiente.

4.5.37 O cálculo considera a incidência de árvores mortas, condenadas por pragas ou que apresentam risco iminente de queda sobre a estrutura física das escolas e a comunidade escolar.

4.5.38 Essa quantidade foi planejada para garantir a segurança e a agilidade da administração. Ao prever este saldo, o município assegura que situações de emergência — como árvores comprometidas por tempestades ou com raízes que invadem tubulações — sejam resolvidas imediatamente, sem a necessidade de novos processos burocráticos.

4.5.39 O número funciona, portanto, como um limite operacional para garantir a integridade do patrimônio público e a proteção de alunos e servidores.

4.5.40 Assim, a quantidade de árvore serão de 120 (*cento e vinte*) supressão/árvores/ano constitui a base de referência para o cálculo do valor global da contratação.

4.5.41 Essa metodologia assegura rigor técnico, transparência e compatibilidade operacional, permitindo o adequado planejamento orçamentário e a continuidade dos serviços essenciais de manutenção da rede municipal de ensino.

4.5.42 Da definição dos Itens e quantitativos:

Item	Descrição do Serviço	Unid. Medida	Quantidades
1	Serviços de Capina, Roçagem e Limpeza – execução contínua de capina manual e mecanizada, roçagem de gramíneas e vegetação rasteira, limpeza e varrição de pátios, jardins, acessos e áreas externas das unidades escolares, incluindo recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e EPIs.	m²	1.631.667
2	Poda de Árvores de Pequeno Porte (0,1 a 4 m) – corte seletivo de galhos secos, danificados ou em excesso, visando à manutenção da forma e segurança das áreas escolares, incluindo limpeza e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais.	Unidade (árvore)	225
3	Poda de Árvores de Médio Porte (4,1 a 10 m) – remoção de galhos secos ou danificados em altura intermediária, com uso de escadas, cordas e equipamentos motorizados, garantindo segurança e conformidade ambiental.	Unidade (árvore)	500
4	Poda de Árvores de Grande Porte (10,1 a 20 m) – poda controlada e direcionada, com remoção de galhos em altura, utilizando técnicas de escalada arbórea (alpinismo industrial) ou caminhão cesto, conforme normas de segurança e meio ambiente.	Unidade (árvore)	100

5	Supressão de Árvores de Pequeno Porte (até 4 m) – remoção total de árvores de pequeno porte, incluindo corte do tronco, limpeza da área, recolhimento e transporte dos resíduos, com destinação ambientalmente adequada.	Unidade (árvore)	50
6	Supressão de Árvores de Médio Porte (4,1 a 10 m) – remoção completa de árvores de médio porte, com corte controlado e segmentado do tronco e dos galhos, destoca e limpeza da área, incluindo o transporte e destinação dos resíduos conforme a legislação ambiental.	Unidade (árvore)	50
7	Supressão de Árvores de Grande Porte (10,1 a 20 m) – remoção integral de árvores de grande porte com técnicas seguras de desmontagem por seccionamento, podendo exigir o uso de caminhão cesto, guindaste ou escalada arbórea, com destinação adequada dos resíduos e cumprimento das normas ambientais e de segurança.	Unidade (árvore)	20

5. CLÁUSULA QUINTA – SUB CONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e **fiscalizada pelo servidor HAESSIEL JULIO DA SILVA FILHO**, Coordenador de Projetos, **Matrícula:60.006.199-3**, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.1.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.1.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.1.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.1.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.1.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.1.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.1.13. O gestor do contrato, será a servidora **MILENA SILVA DE SOUZA PIMENTA, Chefe da Divisão Financeira, matrícula 60008096-3**, designada pela **SEDUC**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.1.14. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

6.1.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço do bem para representá-lo na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento terá prazo de 20 (vinte) dias úteis.

7.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.3. Liquidação

7.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5 A Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, sem prejuízos a Administração Pública.

7.4 Prazo de pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5 Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base do índice do IPCA ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária:

0909 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

Projeto/Atividade:

12.361.047.1085 – Reforma, Recuperação, Adequação, Serviços e Reparos dos Prédios Escola

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento:

3.3.90.39.9926 – Limpeza e Conservação

Fonte do Recurso:

15001001 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SEDUC, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da SEDUC, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 10.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 10.7.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 10.8.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à SEDUC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.9.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da prestação do serviço, sem o consentimento, prévio e por escrito, da SEDUC.
- 10.10.** Proteção de dados, segurança da informação e sigilo, treinamento dos empregados sobre a LGPD, e fiscalização do cumprimento das políticas de privacidade e segurança da informação, de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 10.11.** Na execução dos serviços a contratada deverá atender as seguintes obrigações:
- 10.12.** Cumprir e garantir o pleno cumprimento do serviço, praticando as melhorias técnicas administrativas e operacionais do mercado.
- 10.13.** Manter, durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 10.14.** Empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, ou seja, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.
- 10.15.** Ficarão a cargo da empresa contratada, as despesas com transporte e refeições de seus funcionários envolvidos na execução do objeto.
- 10.16.** A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o município isento de qualquer vínculo empregatício.
- 10.17.** Durante a execução das atividades inerentes a roçagem mecanizada, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, e placas de sinalização.
- 10.18.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços.
- 10.19.** A contratada será responsável por adotar procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos às áreas de execução desses serviços. Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância, pelas lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e animais e/ou causar danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção fixada próxima à frente de operação.

10.20. O produto resultante dos serviços de roçada mecanizada com a utilização de roçadeira costal deverá ser confinado e removido ao término dos trabalhos diários e destinados ao aterro sanitário. Dessa forma, a contratada deverá se programar para realizar o recolhimento dos resíduos.

10.21. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do município, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções eventuais irregularidades na execução do serviço prestado.

10.22. Ocorrendo o comprometimento do veículo ou equipamentos utilizados na prestação dos serviços, a contratada deverá substituí-los por outros veículos ou equipamentos equivalentes.

10.23. A contratada será responsável deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo município, através do gestor designado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de sanções.

10.24. Os equipamentos a serem utilizados para realização dos serviços deverão passar por constante manutenção, garantindo-se a segurança do operador e de terceiros quando de sua utilização.

10.25. A contratada deverá executar o objeto deste Termo de Referência e será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios.

10.26. A contratada será responsável deverá comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) os motivos de força maior que possam justificar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo órgão da contratante.

10.27. A contratada poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança.

10.28. A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou adequar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que o município verifique desconformidade com as exigências técnicas previstas neste Termo, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo Gestor designado.

10.29. Caso a detentora não concorde com a decisão do gestor quanto à regularidade e/ou qualidade dos serviços prestados, ser-lhe-á facultado o direito de apresentar suas razões, no prazo de 24 horas contados de sua intimação.

10.30. Na hipótese de o gestor designado não aceitar as explicações apresentadas pela contratada, esta deverá proceder com reparação, correção ou adequação dos serviços realizados, às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

10.31. A empresa vencedora terá que disponibilizar: equipe, materiais, ferramentas e equipamentos para atender as demandas, veículos para transporte e remoção dos resíduos e dos materiais e ferramentas, equipamento de proteção individual.

10.32. Todas as despesas na prestação dos serviços, como manutenção, combustível, seguros, encargos sociais e trabalhistas e danos a terceiros, ocorrerão por conta da empresa contratada.

10.33. Todas as atividades desenvolvidas para a execução dos serviços deverão atender as exigências das normas de segurança, tanto do Ministério do Trabalho NRs 6, 9 e 15.

10.34. Todos os serviços executados, bem como os equipamentos empregados na execução, serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo o registro, junto aos órgãos de fiscalização ambiental competentes (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais), dos motosserras utilizados nas atividades.

10.35. A empresa deverá oferecer um número telefônico fixo ou móvel, objetivando a comunicação rápida e um endereço eletrônico para eventuais comunicações.

10.36. A contratada deverá tomar as precauções necessárias quanto à proteção individual de seus funcionários, bem como com relação a proteção de alunos, professores e funcionários.

10.37. A contratada deverá fornecer a mão de obra e todo o material, equipamentos e utensílios, incluindo sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos.

10.38. A responsabilidade quanto ao comportamento dos funcionários em serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais atendidos, possíveis quebras, avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público causado pelo uso de material inadequado caberá à empresa contratada que deverá efetuar o ressarcimento total pelo dano causado.

10.39. A empresa contratada deverá deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais onde forem realizados os serviços.

10.40. A empresa deverá oferecer um número telefônico fixo ou móvel, objetivando a comunicação rápida e um endereço eletrônico para eventuais comunicações.

10.41. Todas as despesas na prestação dos serviços, como manutenção, combustível, seguros, encargos sociais e trabalhistas e danos a terceiros, ocorrerão por conta da empresa contratada.

10.42. Os funcionários da contratada deverão apresentar-se em serviço devidamente uniformizados e identificados, com equipamentos de segurança EPI's, luvas, botas e demais equipamentos que se fizerem necessários, sem ônus para o município.

10.43. A responsabilidade quanto ao comportamento dos funcionários em serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais atendidos, possíveis quebras, avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público causado pelo uso de material inadequado caberá à empresa contratada que deverá efetuar o ressarcimento total pelo dano causado.

10.44. A empresa contratada deverá deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais onde forem realizados os serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um fiscal responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por dirimir as dúvidas de execução porventura surgidas, bem como fornecer informações e detalhes adicionais eventualmente necessários à realização dos trabalhos.

11.2. Expedir ordens de execução dos serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;

11.3. Fiscalizar a execução dos serviços quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material e aos equipamentos utilizados;

11.4. Comunicar a empresa contratada o descumprimento de exigências estabelecidas na respectiva ordem de serviços ou no contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

11.5. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

11.6. Atestar as notas fiscais para o efeito de pagamento;

11.7. Recusar os serviços cuja execução não se verifique adequada estando em desacordo com as especificações e exigências estabelecidas.

11.8. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada a devida fiscalização do gestor designado. Não serão aceitos serviços cujas condições de execução não sejam satisfatórias.

11.9. O recebimento somente se efetivará após verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações exigidas neste Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL (art. 96 e 101)

13.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade xxxxxxxxxxxx conforme proposta inicialmente apresentada.

13.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato por **30 (trinta)** dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.6 deste contrato.

13.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.7.1. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.7.2. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.7, observada a legislação que rege a matéria.

13.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.9.1. Caso a modalidade da garantia optada for do tipo Caução em Dinheiro, o licitante vencedor deverá dirigir-se à Tesouraria do Município ou contatá-la através do telefone (75) 3617-2589/2518 a fim de obter as orientações necessárias para a efetivação da mesma

13.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

13.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

13.20. O prazo de vigência da apólice será de 90 dias (igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal) nos termos do artigo 97, inciso I da Lei nº 14.133/21.

13.21. O comprovante da garantia contratual deverá ser entregue no momento da assinatura do Contrato.

13.22. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo

manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, se for o caso.

13.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2. Serão aplicadas ao contratado que praticar as infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “14.1.5”, “14.1.6”, “14.1.7” e “14.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo;

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7.1. As comunicações, notificações e intimações do CONTRATADO, nos casos em que o Estatuto das Licitações e Contratos for omissa, ocorrerão através do correio eletrônico (e-mail), conforme identificado no preâmbulo deste ajuste;

14.7.2. No caso de modificação do correio eletrônico da CONTRATADA, deverá tal alteração ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, não podendo alegar desconhecimento das comunicações, notificações, e intimações recebidas no e-mail anterior.

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. A aplicação das sanções será pautada nos seguintes parâmetros:

14.11.1. Natureza e gravidade da infração cometida;

14.11.2. Peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. Danos que dela provierem para o contratante;

14.11.5. Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

15.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.1.10. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.1.11. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.12. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.1.13. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.1.14. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

15.1.15. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.2. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A extinção deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato **unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5. Quando a **extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração**, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

15.5.1. Devolução da garantia;

15.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

15.6. A extinção **determinada por ato unilateral da Administração** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

15.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.6.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

15.6.3. Execução da garantia contratual para:

15.6.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

15.6.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

15.6.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

15.6.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

15.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.7. O desequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido mesmo com a extinção do contrato, ocasião em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÃO

16.1. É vedado ao CONTRATADO:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 12.830 de 12 de fevereiro de 2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

19.2. A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme disposição do artigo 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE;

20.2. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção;

20.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilícitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato;

20.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro;

20.5. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção;

20.6. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão

do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas através da conciliação.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
REPRESENTANTE – PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____-_____

CPF: _____-_____

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Art. 63, inciso I, da lei 14.133/2021)

LICITAÇÃO Nº. 15-2026-09L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15-2026-PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Art. 68, inciso VI, da lei 14.133/2021).

LICITAÇÃO Nº. 15-2026-09L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15-2026-PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** para aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM
A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (Art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

LICITAÇÃO Nº. 15-2026-09L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15-2026-PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO
EM LEI (Art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

LICITAÇÃO Nº. 15-2026-09L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15-2026-PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

LICITAÇÃO Nº. 15-2026-09L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15-2026-PE

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da Concorrência supracitada, promovido pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, que atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA
EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

LICITAÇÃO Nº. 15-2026-09L
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 15-2026-PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** sob pena da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

LICITAÇÃO Nº. 15-2026-09L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15-2026-PE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, DECLARA, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias digitais e/ou digitalizadas de todos os documentos enviados em sistema, referentes ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº ____/____, são autênticas e condizem com os documentos originais.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.